



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 350/74, de 6 de Junho, que fixa o ágio e o câmbio médio a adoptar na liquidação de contribuições, impostos e taxas.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 266/74:

Adopta várias providências relativas à organização da Polícia Judiciária.

Portaria n.º 373/74:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Torres Novas.

Ministérios da Justiça, da Coordenação Económica, do Trabalho e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 267/74:

Exonera o vice-presidente e os vogais da Junta Central das Casas do Povo e fixa a composição da comissão administrativa que assegurará o exercício das respectivas funções.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 374/74:

Eleva à categoria de consulados-gerais vários consulados de 1.ª e 2.ª classes.

Ministério da Coordenação Económica:

Decreto-Lei n.º 268/74:

Promove a aplicação ao funcionalismo público e administrativo, com as necessárias adaptações, das providências relativas à fixação de salário mínimo e ao ajustamento das pensões de aposentação.

Decreto-Lei n.º 269/74:

Introduz alterações no regime do abono de família reconhecido a todos os servidores do Estado, civis e militares.

Decreto n.º 270/74:

Autoriza pagamentos em conta da verba de despesas de anos findos.

Portaria n.º 375/74:

Aprova como normas definitivas as normas provisórias P-679 a P-685.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Portaria n.º 376/74:

Lança em circulação uma emissão extraordinária de selos comemorativa da inauguração das estações terrenas das comunicações via satélite.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Coordenação Económica, a Portaria n.º 350/74, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 132, de 6 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Ágio do ouro — 24\$444», deve ler-se: «Ágio do ouro — 24,444».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Junho de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 266/74

de 21 de Junho

A necessidade imperiosa de sanear, reestruturar e dinamizar a Polícia Judiciária, bem como a de preencher as numerosas vagas que, desde há muito, ali se verificam, em ordem a possibilitar o cumprimento satisfatório da missão de que está incumbida, impõem que sejam tomadas medidas urgentes.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de director da Polícia Judiciária poderá ser exercido provisoriamente, enquanto as circunstâncias o imponham, por licenciado em Direito, de reconhecida competência e idoneidade.

Art. 2.º Poderão ser admitidos, provisoriamente, como inspectores, indivíduos com mais de 21 anos de